



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresas especializadas no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO, no intuito de atender a Secretaria Municipal de Obras, setor de abastecimento de água do Município de Tocantins-MG "

TEMPESTIVIDADE:

Observada a tempestividade da Impugnação, considerando que a abertura da sessão de licitação tem previsão para 08/05/2024, portanto, o último dia para apresentação de impugnação seria 03/05/2024, conforme Edital.

Das Razões

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado pela empresa NICOAMQUINAS REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ 97.730.481/0001-30.

A empresa pede alterações dos seguintes itens:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame não possui itens/especificações que são necessárias para a contratação de tal serviço, tais como:

1 - Incluir no item 8.30 do edital, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que todos os licitantes na fase de HABILITAÇÃO, comprovem seu respectivo registro na entidade competente, no caso o CREA, comprovem possuir responsável técnico adequado a todos os serviços licitados, o engenheiro de minas ou geólogo, e comprovem com atestado de capacidade técnica registrados no CREA e respectiva CAT compatível com os serviços licitados, conforme determina a DECISÃO CONFEA 59, e as exigência da LEI 14.133/2021.

2 - Incluir as exigências das licenças de perfuração e outorga junto ao IGAM, conforme DECRETO 47.383/2018, incluir as informações especificações técnicas dos revestimentos, informações das motobombas e energias disponíveis e planilha detalhada dos serviços licitados no item 2, substituindo a informação " PROFUNDIDADE possibilidade variar ate 150 metros



“, que contraria todas as determinações de isonomia, igualdade e transparência da lei de licitações, podendo inclusive gerar prejuízo ao erário público.

3 - Reavaliar o critério de julgamento por item, atendendo a jurisprudência no Acórdão – TCU 5.260/2011-1ª Câmara

Análise da Impugnação

Analisando todo o edital, é pertinente a parcial retificação do que se trata o item 1 apontado pela empresa, no qual deve incluir no item 8.30, que todos os licitantes na fase de HABILITAÇÃO, comprovem seu respectivo registro na entidade competente, no caso o CREA, comprovem possuir responsável técnico adequado a todos os serviços licitados.

Já o apontamento de item 2, a título de informação, sobre a exigência de licenças e outorga, tais obrigações não foram exigidas no edital pois serão de responsabilidade exclusiva do SAAET, sobre o revestimento será de PVC adequado atendendo as normas da ABNT, a energia elétrica disponível é trifásica, com relação a profundida não temos como mensurar a profundida, já que só se descobre a profundida no ato da perfuração, por este motivo o item é até 150 metros.

O julgamento será por item, já que pode ocorrer situações que só será necessário a retirada da bomba e não necessariamente terá que ser realizada a limpeza.

DA DECISÃO

Logo, conheço da impugnação, para no mérito concedo parcialmente provimento, devendo o edital ser alterado no item 8.30, conforme se pede o impugnante.

Tocantins, 02 de maio de 2024.

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeira